

**PARECER CONJUNTO Nº 004/2019.**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Projeto de Lei nº 008 de 29 de Março de 2019**

**AUTOR: Poder Executivo Municipal**

**PARECER: Favorável, com ( ) , sem ( ) apresentação de emendas**

**EMENTA: “Altera o percentual referido no art. 1º da Lei nº. 440/2013, de 29 de julho de 2013 de 50% para 55% (cinquenta e cinco por cento) dos incentivos do PACS”.**

**RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO: RAIMUNDO DARLAN CASSIANO DA SILVA**

**RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS: FRANCISCO ERIVALDO PAULINO DA SILVA**

## **RELATÓRIO**

**PARECER CONJUNTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 008 DE 29 DE MARÇO DE 2019, de autoria do Poder Executivo Municipal de Madalena que “ALTERA O PERCENTUAL REFERIDO NO ART. 1º DA LEI Nº 440/2013, DE 29 DE JULHO DE 2013 DE 50% PARA 55% (CINQUENTA E CINCO POR CENTO) DOS INCENTIVOS DO PACS – PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE.”**

O projeto propõe alteração nas leis que indica, assegurando repasse no percentual de 55% dos incentivos do PACS, a todos os agentes comunitários de saúde de Madalena, a ser dividido proporcionalmente entre os mesmos como forma de gratificação mensal.

Dispõe no § 2º do art. 1º que o referido repasse será realizado até dez dias após o recebimento do crédito, na conta da ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE MADALENA

**É O QUE CABE RELATAR.**

**PARECER**

A matéria em referência encontra amparo na Portaria nº 157 de 19 de fevereiro de 1998 do Ministério da Saúde.

O incentivo é importante como reconhecimento ao trabalho desenvolvido pelos abnegados membros desta classe.

Consideramos entretanto, que referido repasse seja realizado com a maior brevidade possível após o recebimento do crédito, oportunidade em que sugerimos a seguinte emenda ao § 2º da referida lei:

**“ § 2º O referido repasse será realizado até 48 horas após o recebimento do crédito, na conta da ASSOCIAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE MADALENA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.321.493/0001-61.”**

Desta forma, não existindo óbices no âmbito do que nos cabe analisar no parecer conjunto, manifestamo-nos favoravelmente a apreciação e aprovação do Projeto de Lei sob análise em plenário com a emenda acima descrita.

Sala das Comissões, em 09 de Abril de 2019.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**



Raimundo Darlan Cassiano da Silva

Relator

Antônio Gilvan Inácio de Sales - Presidente

( ) de acordo com o relatório - ( ) contra o relatório



Maria Alba Gomes Pereira-Vogal

(x) de acordo com o relatório - ( ) contra o relatório

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

*Francisco Erivaldo Paulino de Oliveira*  
Francisco Erivaldo Paulino de Oliveira

Relator

*Francisco de Assis Cavalcante dos Santos*  
Francisco de Assis Cavalcante dos Santos - Presidente

de acordo com o relatório -  contra o relatório

-----  
*João Paulo Ribeiro da Rocha*  
João Paulo Ribeiro da Rocha - Vogal

de acordo com o relatório -  contra o relatório